



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL Nº. 4.521, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 =

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 4.457, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014; QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.11.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o disposto em art. 60, A.2 da Lei Municipal nº. 4.457/14, passando a deter a seguinte redação:

“**Artigo 60** - Para efeito de atendimento às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, conforme o *caput* do artigo anterior, para obras de estabelecimentos relacionados no Artigo 59, fica fixado o seguinte cronograma:

A - Acessibilidade

(...)

A.2 - Para estabelecimentos em funcionamento: a regularização das edificações, no cumprimento das normas de acessibilidade, deverá ocorrer até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 15 de novembro de 2014, início da vigência do Código de Postura Municipal, sob pena de não expedição do competente alvará no exercício imediatamente seguinte ao término deste período;

Art. 2º - Altera o disposto em art. 60, B.3 da Lei Municipal nº. 4.457/14, passando a deter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

“Artigo 60 - Para efeito de atendimento às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, conforme o *caput* do artigo anterior, para obras de estabelecimentos relacionados no Artigo 59, fica fixado o seguinte cronograma:

B - Prevenção e combate a incêndio:

B-3 - Em relação às demais atuais edificações de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, de diversões públicas e similares, e outros, o prazo para o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 15 de novembro de 2014, início da vigência do Código de Postura Municipal, quando os responsáveis deverão apresentar o AVCB das instalações para a obtenção ou renovação do alvará, o que será exigido a partir do exercício imediatamente seguinte ao término deste período.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de novembro de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO